



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250408000540



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
[Prefeitura Municipal de Palmácia](#)



Data
09/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Palmácia enfrenta uma crescente demanda por soluções tecnológicas que suportem o funcionamento eficaz das diversas secretarias do município. O problema central identificado é a insuficiência de sistemas de gestão atualizados que atendam os requisitos técnicos atuais, comprometendo a eficiência administrativa e a prestação dos serviços públicos. Fundamentado no processo administrativo em questão, verifica-se que a atual infraestrutura tecnológica enquadra-se como obsoleta diante das necessidades operacionais e estratégicas, limitada em funcionalidades que abrangem desde o gerenciamento de dados até a integração eficiente entre setores. Relatórios técnicos apontam para um aumento significativo na carga de trabalho das funções administrativas, exacerbando a incompatibilidade dos sistemas existentes e a necessidade urgente de modernização para suportar o crescimento das demandas institucionais.

A ausência desta contratação pode resultar na interrupção de serviços essenciais, falhas na comunicação intersetorial e no não cumprimento de metas estipuladas no planejamento estratégico municipal, prejudicando diretamente o atendimento às necessidades da comunidade. Este cenário configura um risco à continuidade dos serviços públicos e ao cumprimento das responsabilidades administrativas, atraindo um impacto negativo tanto institucional quanto social. Assim, a locação de licença de uso de sistema emerge como uma medida essencial de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços e a eficiência operativa das secretarias municipais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização dos sistemas de tecnologia da informação, a melhoria no desempenho de serviços ao cidadão e o



alinhamento às melhores práticas de gestão pública, conforme os objetivos estratégicos da Administração Municipal. A concretização deste projeto visa a implementação de uma solução tecnológica integrada e eficiente, que permita um manejo mais preciso dos recursos e uma interface facilitada entre as diversas áreas governamentais, promovendo clareza e celeridade nas operações.

Conclui-se que essa contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e assegurar o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, interesse público e planejamento adequado. Assim, a adoção desta solução tecnológica é vital para a evolução institucional e para a facilitação de serviços de qualidade à população, evidenciando-se como uma prioridade dentro do contexto operacional do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	WILLAMES GOMES MARTINS
Fundo Municipal de Previdencia - Fmp	Cynara Campos Batista
Sec. de Agricultura e Abastecimento	Antonio Moisés Gerardo Martins
Secretaria de Assistencia e Desenvolvime	ALANA VITORIA FERNANDES DE SOUSA
Secretaria de Cultura	WILLAMES GOMES MARTINS
Fundo Municipal de Educacao	Antônio Valdeglacio Caitano da Silva
Sec. de Obras e Meio Ambiente	Luan Rodrigues Peixoto Lima
Fundo Municipal de Saude	ALICE SAMPAIO PORTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à locação de licença de uso de sistema para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Palmácia/CE. A necessidade é emergente devido à crescente complexidade das operações municipais e à demanda por sistemas eficientes que garantam a centralização e otimização dos processos administrativos. Como parte das metas institucionais da Prefeitura, incluindo a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, este sistema é essencial para assegurar a eficiência e a continuidade operacional.

Os requisitos para a locação devem assegurar padrões de qualidade e desempenho adequados, incluindo características de segurança, usabilidade e integração com sistemas já existentes, sempre em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas, como a capacidade de suporte a um número específico de usuários simultâneos e a disponibilidade de atualizações regulares de software, são essenciais para que a solução atenda plenamente as necessidades identificadas. Dada a



especificidade da demanda, o catálogo eletrônico de padronização não se encontra aplicável, pois não oferece opções que satisfaçam os critérios definidos.

De acordo com o princípio da competitividade, a especificação de marcas ou modelos específicos está vedada, a menos que haja justificativa técnica robusta, pautada por características indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema. A contratação não se classifica como aquisição de bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se nas necessidades utilitárias da administração pública.

A eficiência na entrega da solução, suporte técnico contínuo e a possibilidade de prova de conceito estão implícitas como requisitos, visando garantir a eficácia operacional e evitar custos administrativos desnecessários. Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental sempre que compatíveis com os requisitos técnicos apontados.

Os critérios que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender os requisitos técnicos e operacionais mínimos, sendo necessária flexibilidade justificada caso alguma especificação limite a competição excessivamente, tudo em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a definição dos requisitos é pautada no interesse público, respeitando a legislação vigente enquanto se direciona para o levantamento de mercado e a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação de licenças de uso de sistema para diversas secretarias do município de Palmácia/CE, conforme destacado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta análise busca evitar práticas antieconômicas e alicerçar a solução contratual em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A fim de compreender a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando-se que se trata de uma prestação de serviços relacionada à locação de licenças de uso de sistemas.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para obter informações sobre faixa de preços e prazos de entrega, além de analisar contratações similares realizadas por outros órgãos, que forneceram referências sobre valores e modelos de aquisição. Ademais, foram utilizadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, para coleta adicional de dados. Inovações como a adoção de soluções em nuvem e tecnologias sustentáveis foram identificadas, oferecendo novas abordagens ao objeto da contratação.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou diferentes fornecedores e a possibilidade de assinatura de serviço como opções para atender à



demanda. Foram comparados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, buscando a alternativa mais eficiente e econômica.

Concluiu-se que a assinatura de serviço segundo modalidade de locação de licenças apresenta a alternativa mais vantajosa. Esta opção destaca-se pela eficiência operacional, viabilidade econômica e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', atendendo a critérios de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e inovação tecnológica, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação de licenças de uso de sistemas, embasada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a locação de licença de uso de sistemas integrados com o intuito de atendimento às diversas secretarias do município de Palmácia, Ceará. Esta solução é diretamente vinculada à necessidade de otimização dos processos administrativos e operacionais, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Ao incorporar a locação de sistemas, busca-se garantir uma integração eficiente e segura das rotinas administrativas, facilitando o fluxo de informações e a tomada de decisões.

A solução abrange a disponibilização de licenças para softwares que atendem a diversas funcionalidades administrativas essenciais, conforme previsto nos requisitos de contratação. Os sistemas deverão ser compatíveis com as infraestruturas tecnológicas existentes nas secretarias e incluirão, quando necessário, serviços de instalação, configuração, suporte técnico e treinamento dos usuários. Todos esses elementos estão previamente integrados para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência, qualidade e economicidade, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado que confirmou a viabilidade da escolha dos sistemas propostos.

A conclusão é que a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada pelo município, proporcionando uma alternativa tecnicamente viável e operacionalmente eficaz, em total alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e interesse público. O levantamento de mercado realizado suporta a adequação e vantajosidade da solução proposta, garantindo que a contratação via sistema de pregão eletrônico seja a opção mais adequada dadas as características do objeto e as necessidades a serem atendidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	8,000	Mês
2	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	8,000	Mês
3	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	8,000	Mês
4	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	8,000	Mês
5	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8,000	Mês
6	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MERENDA ESCOLAR	8,000	Mês
7	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8,000	Mês
8	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	8,000	Mês
9	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	8,000	Mês
10	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8,000	Mês
11	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8,000	Mês
12	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8,000	Mês
13	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8,000	Mês
14	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	8,000	Mês
15	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	8,000	Mês
16	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	8,000	Mês
17	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	8,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	8,000	Mês	575,00	4.600,00
2	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	8,000	Mês	1.213,33	9.706,64
3	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	8,000	Mês	575,00	4.600,00
4	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	8,000	Mês	1.245,00	9.960,00
5	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8,000	Mês	675,00	5.400,00
6	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MERENDA ESCOLAR	8,000	Mês	2.415,00	19.320,00
7	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8,000	Mês	1.245,00	9.960,00
8	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	8,000	Mês	675,00	5.400,00
9	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	8,000	Mês	1.245,00	9.960,00
10	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8,000	Mês	675,00	5.400,00
11	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8,000	Mês	1.245,00	9.960,00
12	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8,000	Mês	575,00	4.600,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8,000	Mês	1.213,33	9.706,64
14	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	8,000	Mês	575,00	4.600,00
15	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	8,000	Mês	1.213,33	9.706,64
16	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	8,000	Mês	575,00	4.600,00
17	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	8,000	Mês	1.213,33	9.706,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 137.186,56 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória a sua consideração no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, conforme a Seção 4 - Solução como um Todo, e deve considerar os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se que o objeto de contrato pode permitir divisão conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere abordagem por lote, e o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas, o que potencializa a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Ao comparar com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja exequível, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A economia de escala, a gestão contratual simplificada e a manutenção de um sistema único são beneficiadas pela integração. Isso fortalece a padronização e evita a



exclusividade de fornecedores, conforme razões apresentadas no art. 5º.

Impactos na gestão e fiscalização evidenciam que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a integridade técnica, contrastando com o parcelamento, que embora possa aprimorar o acompanhamento, aumentaria a complexidade administrativa. Tal situação demanda uma análise da capacidade institucional, sempre respeitando os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada à Seção 10 - Resultados Pretendidos, ao promover a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11. Esta opção atende também os critérios do art. 40, garantindo uma contratação eficaz e robusta do ponto de vista técnico, administrativo e econômico.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do sistema de licenciamento para o Município de Palmácia/CE destacam-se pela ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa aumentar a eficiência operacional das secretarias municipais através da integração e automação de processos, reduzindo o tempo de resposta e melhorando a qualidade dos serviços prestados ao público.

A previsão é que a implementação do sistema contribua para a redução de custos operacionais ao diminuir o retrabalho, otimizar a alocação de pessoal e reduzir o uso indevido de materiais, conforme destacado na pesquisa de mercado. Além disso, espera-se a racionalização das tarefas e a capacitação direcionada dos servidores, promovendo uma significativa otimização dos recursos humanos disponíveis. A redução dos custos unitários e os ganhos de escala são esperados como resultado do aumento da competitividade no fornecimento das licenças, embasado no princípio de



competitividade do art. 11.

Para as contratações contínuas, serão utilizados instrumentos de medição de resultados (IMR) que possibilitarão o monitoramento dos benefícios através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerada e a redução das horas de trabalho necessárias para a execução das atividades administrativas. Esses instrumentos serão essenciais para comprovar os ganhos estimados e embasar relatórios finais, permitindo avaliações precisas da viabilidade e do impacto da contratação ao longo do tempo.

Por fim, todos esses resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos pelo Município de Palmácia/CE, e estão em alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a apresentação de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo transparência e clareza na condução do processo contratual em andamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão cuidadosamente planejadas para garantir a governança eficiente e a execução bem-sucedida da contratação. Estas medidas são cruciais para mitigar riscos e promover o interesse público, garantindo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados com eficiência e eficácia, alinhando-se à 'Descrição da Necessidade da Contratação' identificada nos Documentos de Formalização da Demanda. O planejamento incluirá ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais necessários para adequar o ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura adequada e a adequação de espaço físico, que serão descritos e justificados para garantir os benefícios previstos. Um cronograma detalhado será elaborado, organizando as ações necessárias, designando responsáveis e estabelecendo prazos, conforme as normas ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, delineando riscos operacionais e relacionados à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada com a devida importância, justificando tecnicamente como o treinamento em áreas como o uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos na contratação. Essas capacitações serão organizadas por perfis distintos, tais como gestores, fiscais e equipes técnicas, de acordo com a complexidade da execução contratual prevista, sendo a metodologia e o cronograma, quando aplicável, baseados nas normas da ABNT (NBR 14724:2011). Tais ações integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade e conformidade legal da contratação. A adoção dessas providências é vital para viabilizar a plena realização da contratação, assegurando os resultados esperados e promovendo uma governança eficiente que otimiza os recursos públicos, todas



alinhadas aos resultados pretendidos e devidamente fundamentadas. Na ausência de providências específicas, essa falta será criteriosamente justificada com base nas características do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analizando a contratação de empresa para locação de licença de uso de sistema para diversas secretarias do município de Palmácia/CE, observa-se que tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional podem ser considerados. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, é importante avaliar a padronização e a repetitividade do objeto, critérios que podem potencialmente justificar o uso do SRP. No entanto, a falta de um Plano de Contratação Anual pode indicar a inexistência de uma demanda contínua e previsível, o que pode favorecer a escolha pela contratação tradicional.

O SRP oferece a vantagem de economia de escala, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas, que seriam particularmente vantajosas se as secretarias do município tivessem demandas repetitivas e não uniformes em relação à locação de licenças. A consulta a registros de preços existentes também pode fornecer dados relevantes sobre a economicidade potencial do SRP. Contudo, se a demanda for específica e única em cada secretaria, a contratação tradicional pode apresentar uma segurança jurídica maior, com contratos mais específicos e adaptados a cada necessidade pontual, conforme preconizado nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela modalidade de contratação deve ser baseada na adequação para otimizar recursos, garantindo eficiência e competitividade, conforme os objetivos do artigo 11 da lei. No presente cenário, a recomendação seria pela contratação tradicional, considerando que a ausência de um PCA e a natureza potencialmente pontual da demanda podem não justificar a estruturação de um SRP. Assim, a contratação específica garantiria a adaptação detalhada das necessidades de cada secretaria, atendendo melhor ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser avaliada quanto à sua viabilidade dentro do contexto operacional e as necessidades associadas ao objeto de locação de licença de uso de sistema para o município de Palmácia/CE. Com base no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, a menos que haja uma fundamentação específica no Estudo Técnico Preliminar que justifique a vedação. A realização de um planejamento detalhado segundo o art. 18, §1º, inciso I é crucial para garantir que a contratação atue nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme discorrido no art. 5º.



A análise da compatibilidade do objeto com consórcios revela que, se o objeto apresentar alta complexidade técnica que possa ser otimizada por meio do somatório de capacidades ou envolver múltiplas especialidades, a participação de consórcios pode ser reconhecida como **adequada**. No entanto, se a natureza da contratação for simples ou envolvendo o fornecimento contínuo e indivisível, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, de modo a não comprometer a execução eficiente e a correta fiscalização do contrato.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade desempenham um papel essencial ao indicar os impactos potenciais que a participação de consórcios poderia ter sobre a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, ao passo que uma solução por fornecedor único poderia ser mais direta e econômica conforme os princípios do art. 5º. O art. 15 estabelece requisitos claros para a participação consorciada, incluindo compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre empresas, fatores que complicam a administração do contrato e podem gerar custos adicionais.

A decisão sobre vedar ou permitir a participação consorciada nesta contratação deve ponderar se tal forma de licitação promove ou prejudica a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a eficiência da execução prevista nos arts. 5º e 11. Tendo em vista a simplificação desejada na gestão e a busca pela economicidade, a vedação à participação de consórcios neste contexto específico pode ser declarada como mais **adequada** para garantir eficiência e alinhamento aos resultados pretendidos. Desta forma, o ETP se fundamenta tecnicamente, alinhando a decisão sob as condições e determinantes apresentados no art. 15, assegurando que os princípios gerais da legalidade e do interesse público permaneçam respeitados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da locação de licença de uso de sistema para o município de Palmácia/CE esteja alinhado com outros processos administrativos em curso ou planejados. Tal análise permite que a Administração Pública identifique oportunidades de integração que podem resultar em economia e eficiência operacional, evitando sobreposições e promovendo o uso otimizado dos recursos públicos. Considerando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que as contratações sejam bem coordenadas, aproveitando economias de escala e promovendo a padronização conforme previsto no art. 40, inciso V.

Em relação às contratações realizadas ou em andamento, não foram identificados contratos vigentes no âmbito das secretarias municipais que possam ser diretamente afetados pela contratação ora proposta. A análise das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo' indica que não há necessidade de unificar ou ajustar contratos atuais. Quanto aos futuros, não há previsão de outras demandas específicas que poderiam ser agrupadas para maximizar a economia de escala. Importante mencionar que não existem necessidades de infraestrutura prévia, como energia dedicada ou instalação de cabeamento



especializado, que dependam deste ou de outros contratos para a correta implementação da solução de licenciamento.

A avaliação realizada não encontrou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação para a locação de licença de uso de sistema. Tal situação reflete a atual autonomia da demanda identificada, sem previsões anteriores que comprometam a sua execução atual, conforme permite o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, caso surjam novas informações ou futuras necessidades correlacionadas, recomenda-se a revisão e atualização das 'Providências a Serem Adotadas', visando manter a contratação alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de empresa para locação de licença de uso de sistema para diversas secretarias serão cuidadosamente analisados ao longo de seu ciclo de vida, considerando a geração de resíduos eletrônicos e o consumo energético, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e nos resultados do levantamento de mercado, identificar-se-á antecipadamente a necessidade de assegurar a sustentabilidade, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da mesma lei. Técnicas de análise, como a avaliação do ciclo de vida, incluirão a identificação de emissões de gases e uso intensivo de recursos, promovendo soluções sustentáveis que atendam ao planejamento previsto no art. 12.

Medidas específicas como a adoção de softwares que exijam menor consumo energético, uso de equipamentos certificados com selo Procel A, ou sistemas que reduzam o uso de papel e outros insumos, serão priorizadas. Além disso, a aplicação de logística reversa para descarte responsável de componentes como toners ou equipamentos substituídos será promovida. Tais soluções equilibrarão dimensões econômica, social e ambiental, integrando-as ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, respeitando os princípios de competitividade e vantajosidade propostos no art. 11.

A capacidade administrativa para implementação destas soluções ou a necessidade de licenciamento ambiental será levada em conta de maneira integrada, assegurando que não ocorram barreiras indevidas, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras serão apresentadas como **essenciais** para otimização dos recursos, minimização dos impactos ambientais e cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo a eficiência e sustentabilidade previstas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a locação de licença de uso de sistema em análise se revela viável e vantajosa para atender às diversas secretarias do município de Palmácia/CE. Ao longo do Estudo Técnico Preliminar, consolidamos análises técnicas, econômicas e operacionais que sustentam esta conclusão. De acordo com o levantamento de mercado, foram identificadas soluções tecnológicas eficientes que atendem às necessidades específicas do município, assegurando alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação legal desta contratação, ancorada nos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da citada lei, reforça a obrigatoriedade e a importância do correto planejamento de contratações públicas, promovendo o interesse público e garantindo a legalidade e a moralidade nas aquisições. A pesquisa de mercado revelou opções tecnológicas economicamente vantajosas e alinhadas com os requisitos legais, consolidando a adequação da solução proposta às demandas operacionais identificadas.

A estimativa de quantidades e valores a serem contratados está embasada em dados de mercado e prevê uma relação custo-benefício que prestigia a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com o art. 11, que visa assegurar a vantajosidade das propostas. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação mantém a coerência com os objetivos estratégicos de modernização e eficiência dos serviços públicos, conforme orienta o art. 40.

Recomenda-se a execução da contratação, pois atende satisfatoriamente às necessidades administrativas, melhorando a operação e o serviço das secretarias envolvidas. Vale ressaltar que, no caso de surgirem novos dados ou riscos que não foram mapeados inicialmente, serão necessárias ações corretivas, sempre buscando otimizar a eficiência do processo licitatório e garantir resultados benéficos ao interesse público.

17. JUSTIFICATIVAS PARA LICITAÇÃO POR LOTE

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser a opção econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitara o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.



Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornaram mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

18. JUSTIFICATIVA PARA PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito (PoC) permite verificar se a solução proposta atende às especificidades técnicas e funcionais requeridas pela(s) Secretaria(s), incluindo se os sistemas: Controle de Veículos, de Gestão Administrativa Financeira e o Sistema de Merenda Escolar. Isso reduz o risco de contratar uma solução que não cumpra os requisitos essenciais. Por se tratar de um sistema customizável, a Prova de Conceito possibilita testar a capacidade da empresa em adaptar a plataforma às necessidades específicas do município, garantindo que as funcionalidades sejam configuradas de forma eficiente e alinhada aos processos internos. Testar o sistema em um ambiente controlado antes da contratação plena minimiza riscos de falhas operacionais, como erros no controle de veículos, nas informações enviadas ao SIM, erros na gestão financeira, e no controle da merenda escolar, que poderiam gerar impactos financeiros e administrativos significativos.

A Prova de Conceito (PoC) permite verificar se o sistema atende às exigências legais, como a proteção de dados pessoais (LGPD), e se possui mecanismos robustos de segurança para proteger informações sensíveis da prefeitura. Será possível avaliar o nível de suporte técnico oferecido pela empresa, incluindo a qualidade do atendimento, tempo de resposta e capacidade de resolução de problemas, aspectos cruciais para a continuidade do serviço.

A realização de uma Prova de Conceito é uma etapa essencial para assegurar a escolha de uma solução que atenda às necessidades da(s) Secretaria(s), minimize riscos e maximize a eficiência na gestão de recursos, garantindo um investimento público responsável e alinhado aos interesses do município. A prova de conceito será realizada conforme a especificação de cada item.

Palmácia / CE, 9 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

WILLAMES GOMES MARTINS
PRESIDENTE